



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.940/2025**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESPAÇO SAÚDE NO BAIRRO RESIDENCIAL MÁRIO BENEZ, COM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. TERMO DE CONVÊNIO 101836/2022 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GABINETE DO SECRETÁRIO – ESTADO DE SÃO PAULO"**

Em atendimento ao disposto no **art. 164, da Lei 14.133/2021**, a Administração Pública, por meio do Agente de Contratação, torna pública a resposta ao pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente por licitante interessado, protocolado sob o nº 15.421/2025, na data de **03/06/2025**.

A seguir, reproduzem-se os questionamentos enviados pelo licitante e as respectivas respostas da Administração:

**Questionamento:** Considerando que a empresa em questão possui o CAO – Certificado de Acervo Operacional, no qual consta que o engenheiro civil responsável pela obra permanece vinculado à sua equipe de prestadores de serviços, questiona-se se ainda se faz necessária a apresentação da CAT – Certidão de Acervo Técnico do referido profissional. Ressalta-se que o engenheiro continua integrando o quadro da empresa e que o CAO já comprova a execução da obra. A dúvida refere-se ao cumprimento das exigências previstas no edital, especificamente do item 8.5.2 ao item 8.5.8.

**Resposta da Administração:** Informamos que o item 8.5.6 do Termo de Referência é taxativo quanto à necessidade de apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), desta maneira, não serão aceitas propostas de empresas que apresentem tão somente o CAO (Certidão de Acervo Operacional).



Fernandópolis/SP, 11 de junho de 2025.

---

**Eliseu da Silva Pereira Ne**  
Agente de Contratação